



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão e Inovação
Central de Compras
Coordenação-Geral de Gestão de Atas e Contratos
Coordenação de Atas de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023

O **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, por meio da **CENTRAL DE COMPRAS**, da **SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Sobreloja, em Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0051-14, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor(a), Lara Brainer Magalhães Torres de Oliveira, nomeado(a) pela Portaria DGP/ME nº 2.608, de 30 de março de 2023, portador(a) da matrícula funcional nº 1503583, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2023**, publicada no DOU de **16/08/2023**, processo administrativo nº **14021.121963/2022-26**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de veículos administrativos, de transporte de pessoal e de carga, especificados nos itens 1 a 150 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº **03/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA

CNPJ: 03.093.776/0001-91

Endereço: Av. Marquês de Olinda, 1619, sl 2705, Barra Funda, São Paulo/SP CEP: 01.139-003

E-mail: manupa@manupa.com.br / vg@manupa.com.br

Representante Legal: Manuella Jacob

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO (INCLUSIVE MARCA E MODELO)	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PRAZO DE GARANTIA
24	392963	Van teto alto com capacidade para transportar (15+1) passageiros.	Und.	4	R\$ 285.000,00	R\$ 1.140.000,00	24 meses
25	392963	Van teto alto com capacidade para transportar (15+1) passageiros.	Und.	4	R\$ 285.000,00	R\$ 1.140.000,00	24 meses
26	392963	Van teto alto com capacidade para transportar (15+1) passageiros.	Und.	6	R\$ 285.000,00	R\$ 1.710.000,00	24 meses

28	392963	Van teto alto com capacidade para transportar (15+1) passageiros.	Und.	5	R\$ 285.000,00	R\$ 1.425.000,00	24 meses
30	392963	Van teto alto com capacidade para transportar (15+1) passageiros.	Und.	7	R\$ 289.000,00	R\$ 2.023.000,00	24 meses

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Central de Compras/ SEGES, sendo sua competência praticar os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

- I. promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
- II. remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;
- III. gerenciar a ata de registro de preços;
- IV. conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- V. deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades;
- VI. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e registrá-las no SICAF;
- VII. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;
- VIII. aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, nos termos do disposto no § 3º do art. 31, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; e
- IX. a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços os descritos no **ANEXO II - DEMANDA DETALHADA DAS PARTICIPANTES**, do Termo de Referência, Anexo I ao Edital, constando as listas de órgãos participantes para cada item e as suas respectivas quantidades.

3.2.1. Compete ao órgão ou à entidade participante:

- I. tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- II. assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
- III. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nas obrigações contratuais;

IV. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

V. prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimos de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a

conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 da Lei 14.133, de 2021.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a

distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV do Decreto 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste,

encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Brasília/DF, novembro de 2023.

LARA BRAINER MAGALHÃES TORRES DE OLIVEIRA

Diretora

MANUELLA JACOB

Representante Legal da Empresa MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA.

CNPJ: 03.093.776/0001-91



Documento assinado eletronicamente por **Manuella Jacob, Usuário Externo**, em 17/11/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38183854** e o código CRC **73F42298**.

Ata de Registro de Preço (L14133/2021)

Atualização: jun/2023

Referência: Processo nº 14021.121963/2022-26.

SEI nº 38183854



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE
DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14021.121963/2022-26)

1. VEÍCULO ADMINISTRATIVO PARA 5 PASSAGEIROS, BICOMBUSTÍVEL, TIPO HATCH COMPACTO, PARA ATENDER OS ITENS 1 A 10 DO OBJETO

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1. Classificação: veículo novo *hatch* compacto, zero quilômetro, para transporte de pessoal;
2. Ano de fabricação do chassi: o ano da compra pela contratante ou posterior;
3. Capacidade de transporte de 4 (quatro) passageiros e 1 (um) motorista;
4. Motor bicomustível (gasolina/álcool), com potência igual ou superior a 70 cv (setenta cavalos-vapor) (vide item 17, 2 – variação admitida);
5. Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à data de entrega do veículo;
6. 5 (cinco) portas;
7. Direção hidráulica ou elétrica; e
8. Pintura na cor BRANCA.

II - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1. Ar-condicionado original de fábrica ou homologado pelo fabricante do veículo;
2. Vidros elétricos nas portas dianteiras ou em todas as portas, com fechamento/abertura automática pela chave e sistema antiesmagamento;
3. Travas elétricas de todas as portas com acionamento na chave;
4. Desembaçador no vidro traseiro;
5. Sistema de alarme antifurto de fábrica ou homologado pelo fabricante do veículo;
6. Protetor de cárter;
7. Jogo de tapetes de borracha;
8. Som ou central multimídia integrada ao veículo, disponibilizado de fábrica ou homologado pelo fabricante; Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fabricante (chave de roda, macaco, triângulo etc.), para viabilizar a substituição eventual de pneu, incluindo roda e pneu sobressalente;
9. Será admitido que a contratada ofereça equipamentos e/ou serviços agregados ao fornecimento do bem, para a gestão/monitoramento/diagnóstico do uso, de falhas e/ou dos prazos de revisões periódicas, desde que sem custo adicional para a contratante e que não haja qualquer impedimento pela fabricante em relação às condições da garantia do veículo.

2. VEÍCULO UTILITÁRIO, BICOMBUSTÍVEL, TIPO PICAPE CABINE SIMPLES (CS), PARA ATENDER OS ITENS 11 A 20 DO OBJETO

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1. Classificação: veículo utilitário novo tipo picape CS para transportar carga, zero quilômetro;
2. Ano de fabricação do chassi: o ano da compra pela contratante ou posterior;
3. Capacidade de transporte:
 - a) Pessoal: mínima de 1 (um) passageiro e 1 (um) motorista; e
 - b) Carga: mínima de 650 kg (seiscentos e cinquenta quilogramas) (vide item 17, 2 – variação admitida);
4. Motor bicomcombustível (gasolina/álcool), com potência igual ou superior a 80 cv (oitenta cavalos-vapor) (vide item 17, 2 – variação admitida);
5. Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à data de entrega do veículo;
6. Direção hidráulica ou elétrica; e
7. Pintura na cor BRANCA.

II - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1. Ar-condicionado original de fábrica ou homologado pelo fabricante do veículo;
2. Vidros elétricos em todas as portas com fechamento/abertura automática pela chave e sistema antiesmagamento;
3. Travas elétricas das portas com acionamento na chave;
4. Sistema de alarme antifurto de fábrica ou homologado pelo fabricante do veículo;
5. Protetor de cárter;
6. Jogo de tapetes de borracha;
7. Cocho de carga metálico original de fábrica na cor do veículo, com protetor de caçamba e ganchos para amarração de carga no interior da caçamba;
8. Som ou central multimídia integrada ao veículo, disponibilizado de fábrica ou homologado pelo fabricante; e
9. Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, triângulo etc.), incluindo roda e pneu sobressalente;
10. Será admitido que a contratada ofereça equipamentos e/ou serviços agregados ao fornecimento do bem, para a gestão/monitoramento/diagnóstico do uso, de falhas e/ou dos prazos de revisões periódicas, desde que sem custo adicional para a contratante e que não haja qualquer impedimento pela fabricante em relação às condições da garantia do veículo.

3. VAN TETO ALTO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR (15+1) PASSAGEIROS, PARA ATENDER OS ITENS 21 A 30 DO OBJETO

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1. Classificação: veículo utilitário novo tipo VAN teto alto, zero quilômetro;
2. Ano de fabricação do chassi: o ano da compra pela contratante ou posterior;
3. Capacidade de transporte de, no mínimo, 15 (quinze) passageiros e 1 (um) motorista;
4. Motor movido a óleo diesel, com potência igual ou superior a 130 cv (cento e trinta cavalos-vapor) (vide item 17, 2 – variação admitida);
5. Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à data de entrega do veículo;
6. Freios a disco nas 4 (quatro) rodas;
7. Direção hidráulica ou elétrica; e
8. Pintura na cor BRANCA.

II - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1. Ar-condicionado original de fábrica ou homologado pelo fabricante do veículo, que atenda aos bancos dianteiros e todo o salão de passageiros;
2. Retrovisores externos elétricos, com controle interno;
3. Porta lateral corredeira, com trava de segurança, dotada de sistema deslizante de abertura e estribo incorporado, para facilitar o acesso;
4. Bancos dos passageiros originais de fábrica e reclináveis, admitindo-se bancos homologados pela fabricante do veículo e/ou que cumpram os eventuais requisitos fixados em manual/diretriz do fabricante, com orientações para o implementador;
5. Vidro elétrico nas portas dianteiras com fechamento/abertura automática pela chave;
6. Travas elétricas das portas com acionamento na chave;
7. Sistema de alarme de fábrica ou homologado pelo fabricante do veículo;
8. Protetor de cárter;
9. Som ou central multimídia integrada ao veículo, disponibilizado de fábrica ou homologado pelo fabricante; e
10. Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo etc.), incluindo roda e pneu sobressalente;
11. Será admitido que a contratada ofereça equipamentos e/ou serviços agregados ao fornecimento do bem, para a gestão/monitoramento/diagnóstico do uso, de falhas e/ou dos prazos de revisões periódicas, desde que sem custo adicional para a contratante e que não haja qualquer impedimento pela fabricante em relação às condições da garantia do veículo.

4. VEÍCULO UTILITÁRIO, A DIESEL, TIPO PICAPE CABINE DUPLA (CD), TRAÇÃO 4X4, PARA ATENDER OS ITENS 31 A 40 DO OBJETO

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1. Classificação: veículo utilitário novo, tipo picape CD montada sobre chassi, zero quilômetro;
2. Ano de fabricação do chassi: o ano da compra pela contratante ou posterior;
3. Capacidade de transporte:
 - a) Pessoal: mínima de 4 (quatro) passageiros e 1 (um) motorista; e
 - b) Carga: mínima de 1.000 (mil) quilogramas (vide item 17, 2 – variação admitida).
4. Motor turbo movido a diesel, com potência igual ou superior a 160 cv (cento e sessenta cavalos-vapor) (vide item 17, 2 – variação admitida);
5. Tração 4x4 (quatro por quatro), permanente ou não;
6. Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à data de entrega do veículo;
7. Direção hidráulica ou elétrica; e
8. Pintura na cor BRANCA.

II - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1. Ar-condicionado original de fábrica ou homologado pelo fabricante do veículo;
2. Cabine dupla, totalmente metálica com 4 (quatro) portas de acesso ao compartimento de passageiros;
3. Cocho de carga metálico original de fábrica, na cor do veículo, com protetor de caçamba e ganchos para amarração de carga no interior da caçamba;
4. Vidro elétrico em todas as portas;
5. Travas elétricas em todas as portas, com acionamento na chave;
6. Sistema de alarme de fábrica ou homologado pelo fabricante do veículo;
7. Protetor de cárter;
8. Jogo de tapete de borracha;
9. Som ou central multimídia integrada ao veículo, disponibilizado de fábrica ou homologado pelo fabricante; e
10. Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco e triângulo etc.), incluindo roda e pneu sobressalente;
11. Será admitido que a contratada ofereça equipamentos e/ou serviços agregados ao fornecimento do bem, para a gestão/monitoramento/diagnóstico do uso, de falhas e/ou dos prazos de revisões periódicas, desde

que sem custo adicional para a contratante e que não haja qualquer impedimento pela fabricante em relação às condições da garantia do veículo.

5. CAMINHÃO, A DIESEL, COM CARROCERIA DE MADEIRA PARA CARGA SECA DE 5,2M, TRAÇÃO 4X2, PARA ATENDER OS ITENS 41 A 50 DO OBJETO

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1. Classificação: veículo novo, tração 4x2 (quatro por dois), zero quilômetro, equipado com carroceria carga seca;
2. Ano de fabricação do chassi: o ano da compra pela contratante ou posterior;
3. PBT igual ou superior a 8.000 (oito mil) quilogramas (vide item 17, 2 – variação admitida);
4. Motor do veículo movido a óleo diesel, com potência igual ou superior a 150 cv (cento e cinquenta cavalos-vapor) (vide item 17, 2 – variação admitida);
5. Distância entre eixos compatível para implementação de carroceria de madeira de 5,2 (cinco vírgula dois) metros;
6. Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à data de entrega do veículo; e
7. Pintura na cor BRANCA.

II - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1. Ar-condicionado original de fábrica ou homologado pelo fabricante do chassi;
2. Retrovisores externos elétricos;
3. Vidros elétricos em todas as portas da cabine;
4. Travas elétricas em todas as portas;
5. Computador de bordo contendo, no mínimo, as seguintes funções: diagnósticos de falhas, horas de viagem, autonomia do combustível e média geral do consumo;
6. Som ou central multimídia integrada ao veículo, disponibilizado de fábrica ou homologado pelo fabricante do chassi;
7. Protetor de cárter;
8. Jogo de tapetes de borracha; e
9. Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo etc.), incluindo roda e pneu sobressalente;
10. Sistema de Telemetria, via GPS (*Global Positioning System*), com transmissão por sinal de celular, que deverá prover informações, de forma remota e contínua, no mínimo, sobre a localização do veículo;
 - a) Essas informações deverão ser disponibilizadas em um sistema gerenciador.
 - b) Deverá ser disponibilizado acesso, no mínimo, para 1 (um) usuário, durante o prazo de garantia do bem, de 24 (vinte e quatro) meses.
 - c) No caso previsto no item 6.3.5.1 do Apêndice V - Estudo Técnico Preliminar Digital, quando aplicável, a liberação da telemetria será anterior e além dos referidos 24 (vinte e quatro) meses.

III -ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA CARROCERIA DE MADEIRA

1. Carroceria nova, aberta e de primeiro uso. Fabricada com madeira de lei (dura) com DOF, apropriada para carroceria, podendo ser qualquer uma das seguintes essências: Angelim Vermelho, Roxinho, Tatajuba, Maracatiaria, Angico, Pau D´arco, Ipê Roxo, Cumaru ou similares;
2. Dimensões adequadas ao comprimento do chassi: 5,2 (cinco vírgula dois) metros de comprimento, 2,2 (dois vírgula dois) metros de largura e 0,45 (zero vírgula quarenta e cinco) metros de altura.
3. Grades laterais removíveis e com trancas de mola de pressão e pegador ergonômico;
4. Assoalho com encaixe tipo macho e fêmea;
5. Malhal reforçado com mão francesa de 5/8 (cinco oitavos) de polegadas, com quatro colunas e sarrafos nas transversais;
6. Travessas reforçadas com chapa inox nas extremidades;
7. Todos os parafusos, arruelas e ganchos deverão ser zincados, para não sofrer corrosão;
8. A carroceria deverá possuir caixa de ferramentas plástica ou metálica, com tranca/chave, para-barros dianteiros e traseiros com borrachas e minissaiaias laterais; e
9. Equipada com ganchos para amarração e ancoragem da carga.

6. CAMINHÃO, A DIESEL, COM CARROCERIA BASCULANTE DE 6M³, TRAÇÃO 4X2, PARA ATENDER OS ITENS 51 A 60 DO OBJETO

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1. Classificação: Veículo novo, tração 4x2 (quatro por dois), zero quilômetro, equipado com carroceria basculante;
2. Ano de fabricação do chassi: o ano da compra pela contratante ou posterior;
3. PBT técnico igual ou superior a 16.000 (dezesesseis mil) quilogramas (vide item 17, 2 – variação admitida);
4. Motor do veículo movido a óleo diesel, com potência igual ou superior a 185 cv (cento e oitenta e cinco cavalos-vapor) (vide item 17, 2 – variação admitida);
5. Distância entre eixos compatível para implemento de carroceria basculante de 6 m³ (seis metros cúbicos).
6. Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à data de entrega do veículo; e
7. Pintura na cor BRANCA.

II - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1. Ar-condicionado original de fábrica ou homologado pelo fabricante do chassi;
2. Retrovisores externos elétricos;
3. Vidros elétricos nas portas da cabine;
4. Travas elétricas das portas da cabine;
5. Computador de bordo contendo, no mínimo, as seguintes funções: diagnósticos de falhas, horas de viagem, autonomia do combustível e média geral do consumo;
6. Som ou central multimídia integrada ao veículo, disponibilizado de fábrica ou homologado pelo fabricante;
7. Protetor de cárter;
8. Jogo de tapetes de borracha; e
9. Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo etc.), incluindo roda e pneu sobressalente;
10. Sistema de Telemetria, via GPS (*Global Positioning System*), com transmissão por sinal de celular, que deverá prover informações, de forma remota e contínua, no mínimo, sobre a localização do veículo;
 - a) Essas informações deverão ser disponibilizadas em um sistema gerenciador.
 - b) Deverá ser disponibilizado acesso, no mínimo, para 1 (um) usuário, durante o prazo de garantia do bem, de 24 (vinte e quatro) meses.
 - c) No caso previsto no item 6.3.5.1 do Apêndice V - Estudo Técnico Preliminar Digital, quando aplicável, a liberação da telemetria será anterior e além dos referidos 24 (vinte e quatro) meses.

III -ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA CARROCERIA BASCULANTE

1. Implemento novo e de primeiro uso, com caixa de carga retangular com cantos poligonais em chapa vincada, feita em aço estrutural de alta resistência ao desgaste, com qualidade igual ou superior ao USI SAC 350, sem costelas, com laterais e frontal com espessura de 4 (quatro) milímetros, fundo com espessura de 5 (cinco) milímetros, tampa traseira com travamento e abertura por meio de mecanismo interligado ao sistema de basculamento, articulação com eixo em aço laminado de espessura de 3 (três) polegadas, articulados em buchas de aço, com lubrificação por meio de bico de graxeira;
2. Capacidade da caçamba de 6 (seis) metros cúbicos;
3. Sistema hidráulico com 1 (um) cilindro hidráulico de 7 (sete) polegadas com ação direta ou indireta, bomba hidráulica, tomada de força acoplada, reservatório de óleo com filtro e visor de nível, mangueiras hidráulicas, acionamento pneumático na cabine do veículo, pressão de trabalho mínima de 140 (cento e quarenta) bares;
4. Tampa traseira tipo porteira;
5. Protetor de cabine com viga de reforço e bordas elevadas;
6. Atentar para que a localização do centro de gravidade do conjunto, atenda aos requisitos definidos nas normas dos fabricantes para uso fora de estrada;
7. Possuir para-lamas plásticos fixados no chassi com para-barro de borracha;
8. Possuir suporte de estepe no frontal da caixa de carga;
9. Possuir caixa plástica ou metálica de ferramentas, com tranca/chave;

10. Possuir ganchos para amarração e ancoragem da carga;
11. A pintura deverá ser precedida de uma limpeza com desengraxante químico e fosfatização, base com aplicação de fundo anticorrosivo e acabamento com pintura na cor branca, em P.U.

7. CAMINHÃO, A DIESEL, COM CARROCERIA BASCULANTE DE 10M³, TRAÇÃO 6X2, PARA ATENDER OS ITENS 61 A 70 DO OBJETO

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1. Classificação: veículo novo tração 6x2 (seis por dois) original de fábrica, zero quilômetro, equipado com basculante para transporte de materiais escavados e agregados de construção;
2. Ano de fabricação do chassi: o ano da compra pela contratante ou posterior;
3. PBT técnico igual ou superior a 23.000 (vinte e três mil) quilogramas (vide item 17, 2 – variação admitida);
4. Motor do veículo movido a óleo diesel, com potência igual ou superior a 230 cv (duzentos e trinta cavalos de vapor) (vide item 17, 2 – variação admitida);
5. Distância entre eixos compatível para implemento de basculante de 10 (dez) metros cúbicos;
6. Cabine *standard* robusta, para trabalhos fora de estrada;
7. Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à data de entrega do veículo; e
8. Pintura na cor BRANCA.

II - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1. Ar-condicionado original de fábrica ou homologado pelo fabricante do chassi;
2. Retrovisores externos elétricos;
3. Vidros elétricos nas portas da cabine;
4. Travas elétricas das portas;
5. Computador de bordo contendo, no mínimo, as seguintes funções: diagnósticos de falhas, horas de viagem, autonomia do combustível e média geral do consumo;
6. Som/central multimídia integrada ao veículo, disponibilizado de fábrica ou homologado pelo fabricante;
7. Protetor de cárter;
8. Jogo de tapetes de borracha; e
9. Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo etc.), incluindo roda e pneu sobressalente;
10. Sistema de Telemetria, via GPS (*Global Positioning System*), com transmissão por sinal de celular, que deverá prover informações, de forma remota e contínua, no mínimo, sobre a localização do veículo;
 - a) Essas informações deverão ser disponibilizadas em um sistema gerenciador.
 - b) Deverá ser disponibilizado acesso, no mínimo, para 1 (um) usuário, durante o prazo de garantia do bem, de 24 (vinte e quatro) meses.
 - c) No caso previsto no item 6.3.5.1 do Apêndice V - Estudo Técnico Preliminar Digital, quando aplicável, a liberação da telemetria será anterior e além dos referidos 24 (vinte e quatro) meses.

III -ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA CARROCERIA BASCULANTE

1. Implemento novo e de primeiro uso, com caixa de carga retangular com cantos poligonais em chapa vincada, feita em aço estrutural de alta resistência ao desgaste, com qualidade igual ou superior ao USI SAC 350, sem costelas, laterais e frontal com espessura de 4 (quatro) milímetros, fundo com espessura de 5 (cinco) milímetros, tampa traseira com travamento e abertura por meio de mecanismo interligado ao sistema de basculamento, articulação com eixo em aço laminado de espessura de 3 (três) polegadas, articulados em buchas de aço com lubrificação por meio de bico de graxeira;
2. Capacidade da caçamba de 10 (dez) metros cúbicos;
3. Sistema hidráulico com 2 (dois) cilindros hidráulicos de 7 (sete) polegadas com ação direta ou indireta, bomba hidráulica, tomada de força acoplada, reservatório de óleo com filtro e visor de nível, mangueiras hidráulicas, acionamento pneumático na cabine do veículo, pressão de trabalho mínima de 140 (cento e quarenta) bares;
4. Tampa traseira tipo porteira;
5. Protetor de cabine com viga de reforço e bordas elevadas;
6. Atentar para que a localização do centro de gravidade do conjunto, atenda aos requisitos definidos nas normas dos fabricantes para uso fora de estrada;

7. Possuir para-lamas plásticos fixados no chassi com para-barro de borracha;
8. Possuir suporte de estepe no frontal da caixa de carga;
9. Possuir caixa plástica ou metálica de ferramentas com tranca/chave;
10. Possuir ganchos para amarração e ancoragem da carga; e
11. A pintura deverá ser precedida de uma limpeza com desengraxante químico e fosfatização, base com aplicação de fundo anticorrosivo e acabamento com pintura na cor branca, em P.U.

8. CAMINHÃO, A DIESEL, COM CARROCERIA BASCULANTE DE 12M³, TRAÇÃO 6X4, PARA ATENDER OS ITENS 71 A 80 DO OBJETO

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1. Classificação: veículo novo, tração 6x4 (seis por quatro) original de fábrica, para uso em estrada não pavimentada ou acidentada, zero quilômetro, equipado com basculante para transporte de materiais escavados e agregados de construção;
2. Ano de fabricação do chassi: o ano da compra pela contratante ou posterior;
3. PBT técnico igual ou superior a 30.000 (trinta mil) quilogramas (vide item 17, 2 – variação admitida);
4. Motor do veículo movido a óleo diesel e com potência igual ou superior a 270 cv (duzentos e setenta cavalos-vapor) (vide item 17, 2 – variação admitida);
5. Distância entre eixos compatível para implemento de basculante de 12 (doze) metros cúbicos;
6. Cabine *standard* robusta, para trabalhos fora de estrada;
7. Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à data de entrega do veículo; e
8. Pintura na cor BRANCA.

II - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1. Ar-condicionado original de fábrica ou homologado pelo fabricante do chassi;
2. Retrovisores externos elétricos;
3. Vidros elétricos nas portas da cabine;
4. Travas elétricas das portas;
5. Computador de bordo contendo no mínimo as seguintes funções: diagnósticos de falhas, horas de viagem, autonomia do combustível e média geral do consumo;
6. Som ou central multimídia integrada ao veículo, disponibilizado de fábrica ou homologado pelo fabricante;
7. Protetor de cárter;
8. Jogo de tapetes de borracha; e
9. Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo etc.), incluindo roda e pneu sobressalente;
10. Sistema de Telemetria, via GPS (*Global Positioning System*), com transmissão por sinal de celular, que deverá prover informações, de forma remota e contínua, no mínimo, sobre a localização do veículo;
 - a) Essas informações deverão ser disponibilizadas em um sistema gerenciador.
 - b) Deverá ser disponibilizado acesso, no mínimo, para 1 (um) usuário, durante o prazo de garantia do bem, de 24 (vinte e quatro) meses.
 - c) No caso previsto no item 6.3.5.1 do Apêndice V - Estudo Técnico Preliminar Digital, quando aplicável, a liberação da telemetria será anterior e além dos referidos 24 (vinte e quatro) meses.

III -ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA CARROCERIA BASCULANTE

1. Implemento novo e de primeiro uso, com caixa de carga retangular com cantos poligonais em chapa vincada, feita em aço estrutural de alta resistência ao desgaste, com qualidade igual ou superior ao USI SAC 350, sem costelas, laterais e frontal com espessura de 4 (quatro) milímetros, fundo com espessura de 5 (cinco) milímetros, tampa traseira com travamento e abertura por meio de mecanismo interligado ao sistema de basculamento, articulação com eixo em aço laminado de espessura de 3 (três) polegadas, articulados em buchas de aço com lubrificação por meio de bico de graxeira;
2. Capacidade da caçamba de 12 m³ (doze metros cúbicos);
3. Sistema hidráulico com 2 (dois) cilindros hidráulicos de 7 (sete) polegadas com ação direta ou indireta, bomba hidráulica, tomada de força acoplada, reservatório de óleo com filtro e visor de nível, mangueiras hidráulicas, acionamento pneumático na cabine do veículo, pressão de trabalho mínima de 140 (cento e quarenta) bares;

4. Tampa traseira tipo porteira;
5. Protetor de cabine com viga de reforço e bordas elevadas;
6. Atentar para que a localização do centro de gravidade do conjunto, atenda aos requisitos definidos nas normas dos fabricantes para uso fora de estrada;
7. Possuir para-lamas plásticos fixados no chassi com para-barro de borracha;
8. Possuir suporte de estepe no frontal da caixa de carga;
9. Possuir caixa plástica ou metálica de ferramentas, com tranca/chave;
10. Possuir ganchos para amarração e ancoragem da carga; e
11. A pintura deverá ser precedida de uma limpeza com desengraxante químico e fosfatização, base com aplicação de fundo anticorrosivo e acabamento com pintura na cor branca, em P.U.

9. CAMINHÃO A DIESEL COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO DE 6M³, TRAÇÃO 4X2, PARA ATENDER OS ITENS 81 A 90 DO OBJETO

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1. Classificação: veículo novo, tração 4x2 (quatro por dois), zero quilômetro, equipamento com carroceria coletora compactadora de lixo;
2. Ano de fabricação do chassi: o ano da compra pela contratante ou posterior;
3. PBT igual ou superior a 10.000 (dez mil) quilogramas (vide item 17, 2 – variação admitida);
4. Motor do veículo movido a óleo diesel, com potência igual ou superior a 180 cv (cento e oitenta cavalos-vapor) (vide item 17, 2 – variação admitida);
5. Distância entre eixos, compatível para implemento de carroceria coletora compactadora de lixo de 6 (seis) metros cúbicos;
6. Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à data de entrega do veículo;
7. Pintura na cor BRANCA.

II - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1. Ar-condicionado original de fábrica ou homologado pelo fabricante do chassi;
2. Retrovisores externos elétricos;
3. Vidros elétricos nas portas da cabine;
4. Travas elétricas das portas;
5. Computador de bordo contendo, no mínimo, as seguintes funções: diagnósticos de falhas, horas de viagem, autonomia do combustível e média geral do consumo;
6. Som/central multimídia integrada ao veículo, disponibilizado de fábrica ou homologado pelo fabricante;
7. Protetor de cárter;
8. Jogo de tapetes de borracha; e
9. Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo etc.), incluindo roda e pneu sobressalente;
10. Sistema de Telemetria, via GPS (*Global Positioning System*), com transmissão por sinal de celular, que deverá prover informações, de forma remota e contínua, no mínimo, sobre a localização do veículo;
 - a) Essas informações deverão ser disponibilizadas em um sistema gerenciador.
 - b) Deverá ser disponibilizado acesso, no mínimo, para 1 (um) usuário, durante o prazo de garantia do bem, de 24 (vinte e quatro) meses.
 - c) No caso previsto no item 6.3.5.1 do Apêndice V - Estudo Técnico Preliminar Digital, quando aplicável, a liberação da telemetria será anterior e além dos referidos 24 (vinte e quatro) meses.

III -ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO

1. **Coletor traseiro compactador de lixo novo com as seguintes especificações mínimas:** de primeiro uso, com **capacidade para 6 m³** (seis) metros cúbicos compactados no interior da caixa, teto em chapa lisa, laterais em chapa única calandrada, descarga por painel ejetor, com cilindro de dupla ação e sistema de carregamento traseiro, com compactação por sistema tipo biela (sistema pendular) ou sistema de trilhos. Todos os pontos de movimentação com bronzinas lubrificadas por meio de graxeiras, sistemas de abertura da tampa traseira por dois cilindros sendo um em cada lateral, com sistema de travamento manual, caixa coletora de chorume com capacidade de 90 (noventa) litros e com capacidade de praça de carga (boca de carga) de 1 (um) metro

cúbico e **relação de compactação de 3:1 (três para um)**. Sinalização de acordo com as normas de trânsito, inclusive sinalizador visual traseiro em LED (com proteção metálica) e alerta sonoro entre a traseira do equipamento e a cabine do motorista. Plataforma traseira para 4 (quatro) pessoas, com corrimão superior e lateral.

2. **Ciclo de funcionamento:**

- a) Para coleta – Todo o lixo depositado no interior da praça de carga, na traseira do veículo, deve ser transportado para o interior da caixa de armazenagem por intermédio de movimentos sincronizados das PLACAS COMPACTADORAS, passo a passo, por meio de alavancas, para permitir parar ou reverter o ciclo de compactação, quando necessário; e
 - b) Descarga – O descarregamento do lixo deve ser feito por intermédio do ESCUDO EJETOR, que se movimenta no interior da caixa de armazenagem, impulsionado por cilindro hidráulico telescópico dupla ação de estâgios, guiado por trilhos.
3. A **fixação do implemento no chassi** será feita seguindo as recomendações do fabricante do chassi;
 4. Toda a Caixa de Armazenagem deverá ser confeccionada em chapas de aço com qualidade mínima SAE ASTM A36, espessura mínima de 3,35 (três vírgula trinta e cinco) milímetros para laterais, fundo e teto, com cantos arredondados, soldados eletricamente pelo processo MIG, com cordão contínuo, estruturadas por perfis com espessura mínima de 4,25 (quatro vírgula vinte e cinco) milímetros, para garantir geometria, estabilidade e robustez ao conjunto.
 5. **Sistema de descarga por escudo ejetor** fabricado em chapa de aço, acionado por cilindro de dupla ação. A estrutura deverá ser construída em perfil de aço com qualidade mínima SAE ASTM A36 e revestida com chapa de aço com qualidade mínima SAE 1010/1020, soldados eletricamente pelo processo MIG, com cordão contínuo.
 6. **Porta traseira** com acoplamento à CAIXA DE ARMAZENAGEM feito por intermédio de “dobradiças” e por eixos em aço com qualidade mínima SAE 1045, devidamente lubrificados e de fácil substituição. A porta traseira deverá bascular, fazendo um ângulo mínimo de 75° (setenta e cinco graus) a partir do repouso, movimento necessário para a descarga. O acionamento do basculamento deverá ser proporcionado por cilindros hidráulicos, posicionados nas laterais externas e comandados por alavancas. O travamento deverá ser feito manualmente. A estrutura deverá ser construída em chapas de aço com qualidade mínima SAE ASTM A36, espessura mínima de 4,75 (quatro vírgula setenta e cinco) milímetros nas laterais e na praça de carga, estruturada por perfis de aço SAE 1010/1020, soldadas eletricamente pelo processo MIG, com cordão contínuo, o que garante ao conjunto características de equilíbrio, robustez e geometria, possibilitando a futura instalação de dispositivo para basculamento de containers.
 7. **Estribo** na parte traseira, revestido com chapa xadrez antiderrapante, com capacidade para 4 (quatro) operadores.
 8. **Reservatório de chorume** instalado sob a Praça de Carga (na Porta Traseira), para coletar os líquidos exsudados do lixo, equipado com calha entre a boca de descarga da Caixa de Armazenagem e a Porta Traseira, com capacidade mínima de 90 (noventa) litros e com válvula de escoamento;
 9. **Sistema de vedação** entre a Caixa de Armazenagem e a Porta Traseira por meio de perfis de borracha da linha automotiva, garantindo a estanqueidade total durante todas as etapas de coleta e compactação do lixo;
 10. **Porta traseira** deverá possuir luminária acima da praça de carga, com lâmpada de 55 (cinquenta e cinco) watts, sinaleiras originais do veículo embutidas, garras de sustentação para os operadores localizadas nas laterais e na parte superior traseira, painel dos comandos hidráulicos;
 11. **Placas compactadoras** formadas por duas placas, uma transportadora e uma compactadora.
 12. **Depósito de carga traseiro** com capacidade mínima de 1 (um) metros cúbicos de lixo solto. Construído em chapas de aço com qualidade mínima SAE SAC 50, espessura mínima de 4,75 (quatro vírgula setenta e cinco) milímetros, reforçadas por perfis de aço com espessura mínima de 6,35 (seis vírgula trinta e cinco) milímetros, soldadas eletricamente pelo processo MIG, com cordão contínuo.
 13. Todos os itens descritos deverão ser jateados e/ou decapados por substâncias químicas, ficando as superfícies metálicas isentas de partículas responsáveis por focos de oxidação, ferrugem e corrosão e receber, posteriormente, demãos de *oxiprimer* (fundo) e tinta automotiva na **cor branca**.
 14. **Sistema hidráulico** dimensionado para atender satisfatoriamente todas as solicitações durante o funcionamento do equipamento, com pressão mínima de 150 Kgf/cm² (cento e cinquenta quilogramas força por centímetro quadrado). Tanque hidráulico com bocal de enchimento, nível de óleo, filtro de sucção e antivórtice com capacidade mínima de 80 (oitenta) litros. Cilindros com hastes cromadas e guarnições especiais para uso externo. As hastes deverão ser cromadas e com guarnições especiais para uso externo.

Comando hidráulico traseiro com destravamento automático, com o fim de curso dos cilindros compactadores. Tomada de força deverá ser “acoplada” e compatível para montagem do coletor de lixo. O comando hidráulico deverá estar posicionado no centro da parte traseira, para evitar danos por galhos de árvores.

15. Atentar para que a localização do centro de gravidade do conjunto atenda aos requisitos definidos pelas normas dos fabricantes para uso fora de estrada;
16. Comunicação sonora entre motorista e operadores, para facilitar a produtividade e evitar acidentes;
17. Iluminação da praça de carga, para permitir a operação em baixa luminosidade ou coleta noturna;
18. Suporte para pás e vassouras; e
19. Para-Barros de borracha e para-lamas em plástico.

10. CAMINHÃO, A DIESEL, COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO DE 12M³, TRAÇÃO 4X2, PARA ATENDER OS ITENS 91 A 100 DO OBJETO

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1. Classificação: veículo novo, tração 4x2 (quatro por dois), zero quilômetro, equipamento com carroceria coletora compactadora de lixo;
2. Ano de fabricação do chassi: o ano da compra pela contratante ou posterior;
3. PBT igual ou superior a 14.0000 (quatorze mil) quilogramas (vide item 17, 2 – variação admitida);
4. Motor do veículo movido a óleo diesel, com potência igual ou superior a 185 cv (cento e oitenta e cinco cavalos força) (vide item 17, 2 – variação admitida);
5. Distância entre eixos compatível para implemento de carroceria coletora compactadora de lixo de 12 (doze) metros cúbicos;
6. Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à data de entrega do veículo; e
7. Pintura na cor BRANCA.

II - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1. Ar-condicionado original de fábrica ou homologado pelo fabricante do chassi;
2. Retrovisores externos elétricos;
3. Vidros elétricos nas portas da cabine;
4. Travas elétricas das portas;
5. Computador de bordo contendo, no mínimo, as seguintes funções: diagnósticos de falhas, horas de viagem, autonomia do combustível e média geral do consumo;
6. Som/central multimídia integrada ao veículo, disponibilizado de fábrica ou homologado pelo fabricante;
7. Protetor de cárter;
8. Jogo de tapete de borracha; e
9. Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo etc.), incluindo roda e pneu sobressalente;
10. Sistema de Telemetria, via GPS (*Global Positioning System*), com transmissão por sinal de celular, que deverá prover informações, de forma remota e contínua, no mínimo, sobre a localização do veículo;
 - a) Essas informações deverão ser disponibilizadas em um sistema gerenciador.
 - b) Deverá ser disponibilizado acesso, no mínimo, para 1 (um) usuário, durante o prazo de garantia do bem, de 24 (vinte e quatro) meses.
 - c) No caso previsto no item 6.3.5.1 do Apêndice V - Estudo Técnico Preliminar Digital, quando aplicável, a liberação da telemetria será anterior e além dos referidos 24 (vinte e quatro) meses.

III -ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO

1. **Coletor traseiro compactador de lixo novo com as seguintes especificações mínimas:** de primeiro uso, com capacidade para, no mínimo, 12 m³ (doze) metros cúbicos compactado no interior da caixa, teto em chapa lisa, laterais em chapa única calandrada, descarga por painel ejetor, com cilindro de dupla ação e sistema de carregamento traseiro, com compactação por sistema tipo biela (sistema pendular) ou sistema de trilhos. Todos os pontos de movimentação com bronzinas lubrificadas por meio de graxeiras, sistemas de abertura da tampa traseira por dois cilindros sendo um em cada lateral, com sistema de travamento manual, caixa coletora de chorume com capacidade de 150 (cento e cinquenta) litros e praça de carga (boca de carga), com capacidade mínima de 1,8 (um vírgula oito) metros cúbicos, **relação de compactação de 4:1 (quatro para**

- um).** Sinalização de acordo com as normas de trânsito, inclusive com giroflex traseiro ou estrobo e alerta sonoro entre a traseira do equipamento e a cabine do motorista. Plataforma traseira para 4 (quatro) pessoas, com corrimão superior e lateral;
2. **Ciclo de funcionamento:**
 - a) Para coleta – Todo o lixo depositado no interior da praça de carga, na traseira do veículo, deve ser transportado para o interior da caixa de armazenagem, por intermédio de movimentos sincronizados das PLACAS COMPACTADORAS, passo a passo, por meio de alavancas, para permitir parar ou reverter o ciclo de compactação quando necessário; e
 - b) Descarga – O descarregamento do lixo deve ser feito por intermédio do ESCUDO EJETOR, que se movimentará no interior da caixa de armazenagem, impulsionado por cilindro hidráulico telescópico dupla ação de estágios, guiado por trilhos.
 3. A **fixação do implemento no chassi** será feita seguindo as recomendações do fabricante do chassi;
 4. Toda a Caixa de Armazenagem deverá ser confeccionada em chapas de aço com qualidade mínima SAE ASTM A36, espessura de 3,75 (três vírgula setenta e cinco) milímetros para laterais e fundo e espessura de 1/8 (um oitavo) de polegada para teto, com cantos arredondados, soldados eletricamente pelo processo MIG, com cordão contínuo, estruturadas por perfis com espessura mínima de 4,25 (quatro vírgula vinte e cinco) milímetros, para garantir geometria, estabilidade e robustez ao conjunto.
 5. **Sistema de descarga por escudo ejetor** fabricado em chapa de aço, acionado por cilindro de dupla ação. A estrutura deverá ser construída em perfil de aço com qualidade mínima SAE ASTM A36 e revestida com chapa de aço com qualidade mínima SAE 1010/1020, soldados eletricamente pelo processo MIG, com cordão contínuo.
 6. **Porta traseira** com acoplamento à CAIXA DE ARMAZENAGEM feito por intermédio de “dobradiças” e por eixos em aço com qualidade mínima SAE 1045, devidamente lubrificados e de fácil substituição. A porta traseira deverá bascular, fazendo um ângulo mínimo de 75° (setenta e cinco graus) a partir do repouso, movimento necessário para a descarga. O acionamento do basculamento deverá ser proporcionado por cilindros hidráulicos, posicionados nas laterais externas e comandados por alavancas. O travamento deverá ser feito manualmente. A estrutura deverá ser construída em chapas de aço com qualidade mínima SAE ASTM A36, espessura mínima de 4,75 (quatro vírgula setenta e cinco) milímetros nas laterais e na praça de carga, estruturada por perfis de aço SAE 1010/1020, soldadas eletricamente pelo processo MIG, com cordão contínuo, o que garante ao conjunto características de equilíbrio, robustez e geometria, possibilitando a futura instalação de dispositivo para basculamento de containers;
 7. **Estribo** na parte traseira, revestido com chapa xadrez antiderrapante, com capacidade para 4 (quatro) operadores.
 8. **Reservatório de chorume** instalado sob a Praça de Carga (na Porta Traseira) para coletar os líquidos exsudados do lixo, equipado com calha entre a boca de descarga da Caixa de Armazenagem e a Porta Traseira, com capacidade mínima de 150 (cento e cinquenta) litros e com válvula de escoamento;
 9. **Sistema de vedação** entre a Caixa de Armazenagem e a Porta Traseira, por meio de perfis de borracha da linha automotiva, para garantir a estanqueidade total, durante todas as etapas de coleta e compactação do lixo;
 10. **Porta traseira** deverá possuir luminária acima da praça de carga, com lâmpada de 55 (cinquenta e cinco) watts, sinaleiras originais do veículo embutidas, garras de sustentação para os operadores localizadas nas laterais e na parte superior traseira, painel dos comandos hidráulicos;
 11. **Placas compactadoras** formada por duas placas, uma transportadora e uma compactadora.
 12. **Depósito de carga traseiro** com capacidade mínima de 1,8 m³ (um vírgula oito metros cúbicos) de lixo solto. Construído em chapas de aço com qualidade mínima SAE SAC 50, espessura mínima de 4,75 (quatro vírgula setenta e cinco) milímetros, reforçadas por perfis de aço com espessura mínima de 6,35 (seis vírgula trinta e cinco) milímetros, soldadas eletricamente pelo processo MIG, com cordão contínuo.
 13. Todos os itens descritos deverão ser jateados e/ou decapados por substâncias químicas, ficando as superfícies metálicas isentas de partículas responsáveis por focos de oxidação, ferrugem e corrosão e receber, posteriormente, demãos de *oxiprimer* (fundo) e tinta automotiva na **cor branca**.
 14. **Sistema hidráulico** dimensionado para atender satisfatoriamente todas as solicitações durante o funcionamento do equipamento, com pressão mínima de 150 Kgf/cm² (cento e cinquenta quilogramas força por centímetro quadrado). Tanque hidráulico com bocal de enchimento, nível de óleo, filtro de sucção e antivórtice com capacidade mínima de 80 (oitenta) litros. Cilindros com hastes cromadas e guarnições especiais para uso externo. As hastes deverão ser cromadas e com guarnições especiais para uso externo. Comando hidráulico traseiro com destravamento automático, com o fim de curso dos cilindros compactadores. Tomada de força deverá ser “acoplada” e compatível para montagem do coletor de lixo
 15. Atentar para que a localização do centro de gravidade do conjunto atenda aos requisitos definidos pelas normas dos fabricantes para uso fora de estrada;

16. Comunicação sonora entre motorista e operadores, para facilitar a produtividade e evitar acidentes;
17. Iluminação da praça de carga, permitindo a operação em baixa luminosidade ou coleta noturna;
18. Suporte para pás e vassouras; e
19. Para-barros de borracha e para-lamas em plástico.

11. CAMINHÃO, A DIESEL, COM CARROCERIA PLATAFORMA FIXA DE 20 TONELADAS, TRAÇÃO 8X4, PARA ATENDER OS ITENS 101 A 110 DO OBJETO

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1. Classificação: veículo novo, tração 8x4 (oito por quatro) original de fábrica, para uso em estrada não pavimentada ou acidentada, zero quilômetro, equipado com plataforma fixa para transporte de cargas, especialmente equipamentos de construção e agrícolas;
2. Ano de fabricação do chassi: o ano da compra pela contratante ou posterior;
3. PBT legal igual ou superior a 29.000 (vinte e nove mil) quilogramas e PBT técnico igual ou superior a 33.000 (trinta e três mil) quilogramas (vide item 17, 2 – variação admitida);
4. Motor do veículo movido a óleo diesel e com potência igual ou superior a 270 cv (duzentos e setenta cavalos-vapor) (vide item 17, 2 – variação admitida);
5. Distância entre eixos compatível para implemento de plataforma fixa de 10,5 (dez vírgula cinco) metros;
6. Cabine *standard* robusta, para trabalhos fora de estrada;
7. Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à data de entrega do veículo; e
8. Pintura na cor BRANCA.

II - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1. Ar-condicionado original de fábrica ou homologado pelo fabricante do chassi;
2. Retrovisores externos elétricos;
3. Vidros elétricos nas portas da cabine;
4. Travas elétricas das portas;
5. Computador de bordo contendo, no mínimo, as seguintes funções: diagnósticos de falhas, horas de viagem, autonomia do combustível e média geral do consumo;
6. Som ou central multimídia integrada ao veículo, disponibilizado de fábrica ou homologado pelo fabricante do veículo;
7. Protetor de cárter;
8. Jogo de tapetes de borracha; e
9. Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo etc.), incluindo roda e pneu sobressalente;
10. Sistema de Telemetria, via GPS (*Global Positioning System*), com transmissão por sinal de celular, que deverá prover informações, de forma remota e contínua, no mínimo, sobre a localização do veículo;
 - a) Essas informações deverão ser disponibilizadas em um sistema gerenciador.
 - b) Deverá ser disponibilizado acesso, no mínimo, para 1 (um) usuário, durante o prazo de garantia do bem, de 24 (vinte e quatro) meses.
 - c) No caso previsto no item 6.3.5.1 do Apêndice V - Estudo Técnico Preliminar Digital, quando aplicável, a liberação da telemetria será anterior e além dos referidos 24 (vinte e quatro) meses.

III -ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA CARROCERIA PLATAFORMA FIXA

1. Implemento novo, de primeiro uso, medindo 10,5 (dez vírgula cinco) metros de comprimento, largura da mesa de 2,8 (dois vírgula oito) metros e capacidade de carga de 20.000 (vinte mil) quilogramas;
2. Guincho redutor hidráulico instalado no centro da plataforma, próximo ao malhal protetor de cabine, com capacidade mínima de 20 (vinte) toneladas, cabo de aço de 20 (vinte) metros, com gancho e controle remoto a cabo, para acionamento do guincho. Deverá ser instalada uma roldana no início da rampa, para guiar o cabo de aço em operações de embarques;
3. Implemento dotado de tomada de força com sistema eletropneumático, controle no painel do veículo e alarme sonoro quando estiver ligada;
4. Rampas traseiras raçadas, com largura mínima de 1 (um) metro, com acionamento eletro-hidráulico e cantoneiras de aço para embarque dos equipamentos. As rampas deverão ser dotadas de válvula de segurança de contrabalanço;

5. 2 (duas) sapatas hidráulicas estabilizadoras, instaladas na traseira do implemento e acionamento independente;
6. Piso de madeira legal de lei (dura), com pranchas de 40 (quarenta) milímetros de espessura, adequada ao transporte de máquinas em toda extensão da plataforma;
7. Acabamento com fundo anticorrosivo epóxi e pintura em poliuretano (PU), na cor branca;
8. Atentar para que a localização do centro de gravidade do conjunto, atenda aos requisitos definidos nas normas dos fabricantes, para uso fora de estrada;
9. Implemento com argolas de fixação nas laterais da plataforma para amarração e ancoragem da carga
10. Equipamentos para amarração e ancoragem da carga;
11. Placa traseira de sinalização de veículo longo, fixa e bipartida, contendo lanternas traseiras, conforme legislação vigente;
12. Sistema de iluminação com 2 (duas) lanternas de LED nas laterais da plataforma e 2 (dois) refletores de LED para trabalho noturno, instalados no malhal protetor de cabine; e
13. Deverão ser fornecidas 4 (quatro) cunhas de apoio para os pneus de equipamentos embarcados e 4 (quatro) cintas com catracas e um gancho para fixação da carga. Cada cinta deverá medir 9 (nove) metros e possuir capacidade de amarração de 10 (dez) toneladas cada.

12. CAMINHÃO, A DIESEL, COM TANQUE DE 8.000 LITROS PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, TRAÇÃO 4X2, PARA ATENDER OS ITENS 111 A 120 DO OBJETO

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1. Classificação: veículo novo, tração 4x2, zero quilômetro, equipado com cisterna para transporte de água potável e/ou para trabalhos de terraplenagem, dotado de sistema espargidor do tipo rabo de pavão e barra espargidora de água;
2. Ano de fabricação do chassi: o ano da compra pela contratante ou posterior;
3. PBT igual ou superior a 15.000 kg (quinze mil quilogramas) (vide item 17, 2 – variação admitida);
4. Motor do veículo movido a óleo diesel, com potência igual ou superior a 185 cv (cento e oitenta e cinco cavalos-vapor) (vide item 17, 2 – variação admitida);
5. Distância entre eixos compatível para implemento de cisterna de água de 8 (oito) metros cúbicos;
6. Cabine *standard* robusta, para trabalhos fora de estrada;
7. Acesso rápido para engate em cambião.
8. Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à data de entrega do veículo; e
9. Pintura na cor BRANCA.

II - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1. Ar-condicionado original de fábrica ou homologado pelo fabricante do chassi;
2. Retrovisores externos elétricos;
3. Vidros elétricos nas portas da cabine;
4. Travas elétricas das portas;
5. Computador de bordo contendo, no mínimo, as seguintes funções: diagnósticos de falhas, horas de viagem, autonomia do combustível e média geral do consumo;
6. Som ou central multimídia integrado ao veículo, disponibilizado de fábrica ou homologado pelo fabricante do veículo;
7. Protetor de cárter;
8. Jogo de tapetes de borracha; e
9. Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo etc.), incluindo roda e pneu sobressalente;
10. Sistema de Telemetria, via GPS (*Global Positioning System*), com transmissão por sinal de celular, que deverá prover informações, de forma remota e contínua, no mínimo, sobre a localização do veículo;
 - a) Essas informações deverão ser disponibilizadas em um sistema gerenciador.
 - b) Deverá ser disponibilizado acesso, no mínimo, para 1 (um) usuário, durante o prazo de garantia do bem, de 24 (vinte e quatro) meses.
 - c) No caso previsto no item 6.3.5.1 do Apêndice V - Estudo Técnico Preliminar Digital, quando aplicável, a liberação da telemetria será anterior e além dos referidos 24 (vinte e quatro) meses.

III -ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO TANQUE PARA TRANSPORTE DE ÁGUA

1. Tanque semielíptico para 8.000 (oito mil) litros de água, dotado de quebra-ondas;
2. Secção transversal semielíptica construída totalmente em chapa de aço carbono, com qualidade mínima LN 28 ou ASTM A36, de características mecânicas e químicas adequadas ao transporte de água, com espessura mínima de 3,75 (três vírgula setenta e cinco) milímetros, unidas por solda MIG;
3. Tampos e quebra-ondas policêntricos em chapa de aço, com qualidade mínima LN 28 ou ASTM A36, espessura de 4,25 (quatro vírgula vinte e cinco) milímetros, soldados no contorno do tanque, com abertura de passagem de inspeção, com diâmetro de 500 mm entre os compartimentos;
4. Passarela superior conforme NR 12, demarcada com tinta especial antiderrapante, com largura de 800 (oitocentos) milímetros, contorno por grade superior, em forma de bagageiro;
5. Escada fabricada em tubo DIN 2440 de bitola de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de polegada, para acesso traseiro, montada com tubos de aço e degraus antiderrapantes soldados com solda MIG;
6. Bocal de inspeção com diâmetro de 450 (quatrocentos e cinquenta) milímetros, com tampa de encaixe, vedação em borracha, tubo de respiro, visor externo de nível d'agua no tanque, dotado de mangueira cristal, com régua com indicação de litros, dreno de saída traseiro com válvula esférica, entrada superior adicional na traseira, com adaptador tipo Storz de $2\frac{1}{2}$ (duas e meia) polegadas;
7. Longarinas formadas por conjunto de berços metálicos em perfil U, com espessura de 6,35 (seis vírgula trinta e cinco) milímetros;
8. Para-lamas em plástico de polietileno PPT 40 ou metálico com borracha, fixados por tubos galvanizados à longarina do tanque ou em chapa de aço com qualidade mínima SAE 1020;
9. Caixa porta ferramentas construída em polietileno, com tampa e tranca, fixada por suporte parafusado à longarina do tanque;
10. Equipado com conjunto bomba, acionado por tomada de força tipo PTO instalada na caixa de marcha do veículo, com capacidade de vazão de 75 m³/h (setenta e cinco metros cúbicos por hora), contendo caixa multiplicadora tipo TFC 2, bomba centrífuga de 1 (um) estágio, cardan homocinético automotivo compatível com a aplicação, tomada de força pneumática compatível com relação de transmissão e rotação do câmbio do veículo;
11. Sistema de sucção de abastecimento e auto carregamento realizado por escorvador por ar comprimido do freio, composto por registro de 3 (três) polegadas, mangueira tipo Canaflex, com diâmetro de 3 (três) polegadas e 6 (seis) metros de comprimento, com acoplador engate rápido tipo Kanlock em duralumínio e crivo de sucção com diâmetro de 3 (três) polegadas. Sistema de transferência do tanque para outro reservatório composto por registro de esfera de 2 (duas) polegadas e engate rápido tipo Storz lado direito e lado esquerdo para mangotes de $1\frac{1}{2}$ (uma e meia) polegada;
12. Sistema de irrigação traseiro efetuado por uma barra irrigadora de tubo galvanizado com diâmetro de 3 (três) polegadas e comprimento conforme bitola de veículo, com 3 (três) fileiras de furos, com saída por gravidade e acionamento de registro fecho-rápido, feito por meio de válvula pneumática, com acionamento no interior da cabine do motorista;
13. Sistema de bico espargidor traseiro com uma peça duralumínio fundido, tipo bico Asperflex, fixado na borda superior do painel traseiro do tanque, de forma a permitir amplo leque e diversas posições de direcionamento do jato d'agua, com alimentação por meio de tubulação metálica, com diâmetro de 2 (duas) polegadas e acionamento pneumático no interior da cabine;
14. Conjunto de Carretel instalado na lateral do tanque, contendo uma mangueira de 1 (uma) polegada resistente à pressão de 300 psi (trezentas libras por polegada quadrada), de 25 (vinte e cinco) metros, com esguicho regulável (jato / neblina), instalado na lateral do tanque, com alimentação por meio do conjunto bomba e acionamento pneumático no interior da cabine do motorista, que deve proporcionar vazão de, no mínimo, 200 LPM (duzentos litros por minuto) e alcance do jato pleno de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) metros; e
15. Tanque com acabamento interno, feita preparação com jateamento abrasivo com granalha, e limpeza com fosfatizante e aplicação de tinta epóxi atóxica, para transporte de água potável. Acabamento externo feito por meio de preparação e limpeza com fosfatizante, aplicação de fundo anticorrosivo e pintura em esmalte PU, na cor branca.

13. CAMINHÃO, A DIESEL, COM TANQUE DE 15.000 LITROS PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, TRACÇÃO 6X4, PARA ATENDER OS ITENS 121 A 130 DO OBJETO

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1. Classificação: veículo novo, tração 6x4 (seis por quatro) original de fábrica, zero quilômetro, equipado com cisterna para transporte de água potável e/ou para trabalhos de terraplenagem, dotado de sistema espargidor do tipo rabo de pavão e barra espargidora de água;
2. Ano de fabricação do chassi: o ano da compra pela contratante ou posterior;
3. PBT técnico igual ou superior a 26.000 Kg (vinte e seis mil quilogramas) (vide item 17, 2 – variação admitida);
4. Motor do veículo movido a óleo diesel, com potência igual ou superior a 230 cv (duzentos e trinta cavalos-vapor) (vide item 17, 2 – variação admitida);
5. Distância entre eixos compatível para implementação de cisterna de água de 15 m³ (quinze metros cúbicos);
6. Cabine *standard* robusta, para trabalhos fora de estrada;
7. Acesso rápido para engate em cambão.
8. Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à data de entrega do veículo; e
9. Pintura na cor BRANCA.

II - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1. Ar-condicionado original de fábrica ou homologado pelo fabricante do chassi;
2. Retrovisores externos elétricos;
3. Vidros elétricos nas portas da cabine;
4. Travas elétricas das portas;
5. Computador de bordo contendo, no mínimo, as seguintes funções: diagnósticos de falhas, horas de viagem, autonomia do combustível e média geral do consumo;
6. Som ou central multimídia integrada ao veículo, disponibilizado de fábrica ou homologado pelo fabricante;
7. Protetor de cárter;
8. Jogo de tapetes de borracha; e
9. Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo etc.), incluindo roda e pneu sobressalente;
10. Sistema de Telemetria, via GPS (Global Positioning System), com transmissão por sinal de celular, que deverá prover informações, de forma remota e contínua, no mínimo, sobre a localização do veículo;
 - a) Essas informações deverão ser disponibilizadas em um sistema gerenciador.
 - b) Deverá ser disponibilizado acesso, no mínimo, para 1 (um) usuário, durante o prazo de garantia do bem, de 24 (vinte e quatro) meses.
 - c) No caso previsto no item 6.3.5.1 do Apêndice V - Estudo Técnico Preliminar Digital, quando aplicável, a liberação da telemetria será anterior e além dos referidos 24 (vinte e quatro) meses.

III -ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO TANQUE PARA TRANSPORTE DE ÁGUA

1. Tanque semielíptico para 15.000 (quinze mil) litros de água, dotado de quebra-ondas;
2. Secção transversal semielíptica construída totalmente em chapa de aço carbono, com qualidade mínima LN 28 ou ASTM A36, de características mecânicas e químicas adequadas ao transporte de água, com espessura mínima de 3,75 (três vírgula setenta e cinco) milímetros, unida por solda MIG;
3. Tampos e quebra-ondas policêntricos em chapa de aço, com qualidade mínima LN 28 ou ASTM A36, espessura de 4,25 (quatro vírgula vinte e cinco) milímetros, soldados no contorno do tanque, com abertura de passagem de inspeção com diâmetro de 500 (quinhentos) milímetros entre os compartimentos;
4. Passarela superior conforme NR 12, demarcada com tinta especial antiderrapante, com largura de 800 (oitocentos) milímetros, contorno por grade superior, em forma de bagageiro;
5. Escada fabricada em tubo DIN 2440 de bitola de ¾" (três quartos de polegada), para acesso traseiro, montada com tubos de aço e degraus antiderrapantes soldados com solda MIG;
6. Bocal de inspeção com diâmetro de 450 (quatrocentos e cinquenta) milímetros, com tampa de encaixe, vedação em borracha, tubo de respiro, visor externo de nível d'água no tanque dotado de mangueira cristal, com régua com indicação de litros, dreno de saída traseiro com válvula esférica, entrada superior adicional na traseira, com adaptador tipo Storz de 2 ½ (duas e meia) polegadas;

7. Longarinas formadas por conjunto de berços metálicos em perfil U, com espessura de 6,35 (seis vírgula trinta e cinco) milímetros;
8. Para-lamas em plástico de polietileno PPT 40 ou metálicos com borracha, fixados por tubos galvanizados à longarina do tanque ou em chapa de aço com qualidade mínima SAE 1020;
9. Caixa porta ferramentas construída em polietileno, com tampa e tranca, fixada por suporte parafusado à longarina do tanque;
10. Equipado com conjunto bomba, acionado por tomada de força tipo PTO instalada na caixa de marcha do veículo, com capacidade de vazão de 75m³/h (setenta e cinco metros cúbicos por hora), contendo caixa multiplicadora tipo TFC 2, bomba centrífuga de 1 (um) estágio, cardan homocinético automotivo compatível com a aplicação, tomada de força pneumática compatível com relação de transmissão e rotação do câmbio do veículo;
11. Sistema de sucção de abastecimento e auto carregamento realizado por escorvador por ar comprimido do freio, composto por registro de 3 (três) polegadas, mangueira tipo Canaflex com diâmetro de 3 (três) polegadas e 6 (seis) metros de comprimento, com acoplador engate rápido tipo Kanlock em duralumínio e crivo de sucção com diâmetro de 3 (três) polegadas. Sistema de transferência do tanque para outro reservatório composto por registro de esfera de 2 (duas) polegadas e engate rápido tipo Storz lado direito e lado esquerdo para mangotes de 1 ½ (uma e meia) polegadas;
12. Sistema de irrigação traseiro efetuado por uma barra irrigadora de tubo galvanizado com diâmetro de 3 (três) polegadas e comprimento conforme bitola de veículo, com 3 (três) fileiras de furos, com saída por gravidade e acionamento de registro fecho-rápido, feito por meio de válvula pneumática, com acionamento no interior da cabine do motorista;
13. Sistema de bico espargidor traseiro com uma peça duralumínio fundido tipo bico Asperflex, fixado na borda superior do painel traseiro do tanque, devendo permitir amplo leque e diversas posições de direcionamento do jato d'água, com alimentação por meio de tubulação metálica, com diâmetro de 2 polegadas e acionamento pneumático no interior da cabine;
14. Conjunto de Carretel instalado na lateral do tanque, contendo uma mangueira de 1 (uma) polegada, resistente a pressão de 300 psi (trezentas libras-força por polegada quadrada), de 25 (vinte e cinco) metros, com esguicho regulável (jato/neblina), instalado na lateral do tanque, com alimentação por meio do conjunto bomba e acionamento pneumático no interior da cabine do motorista, devendo proporcionar vazão de, no mínimo, 200 LPM (duzentos litros por minuto) e alcance do jato pleno de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) metros; e
15. Tanque com acabamento interno, feita preparação com jateamento abrasivo com granalha, e limpeza com fosfatizante e aplicação de tinta epóxi atóxica, para transporte de água potável. A acabamento externo feito por meio de preparação e limpeza com fosfatizante, aplicação de fundo anticorrosivo e pintura em esmalte PU, na cor branca.

14. ÔNIBUS RODOVIÁRIO PARA, NO MÍNIMO, 30 PASSAGEIROS, TRAÇÃO 4X2, PARA ATENDER OS ITENS 131 A 140 DO OBJETO

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1. Classificação: veículo novo, tração 4x2 (quatro por dois), zero quilômetro, configurado para transportar, no mínimo, 30 (trinta) passageiros, sendo 2 (dois) passageiros com mobilidade reduzida;
2. Ano de fabricação do chassi: o ano da compra pela contratante ou posterior;
3. PBT legal igual ou superior a 8.500 (oito mil e quinhentos) quilogramas (vide item 17, 2 – variação admitida);
4. Motor do veículo movido a óleo diesel, com potência igual ou superior a 150 cv (cento e cinquenta cavalos-vapor) (vide item 17, 2 – variação admitida);
5. Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à data de entrega do veículo; e
6. Pintura na cor BRANCA.

II - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1. Poltrona do motorista pneumática, com cinto de três pontos;
2. Som ou central multimídia integrada ao veículo e com, no mínimo, 6 (seis) altos falantes distribuídos pelo salão;

3. Computador de bordo contendo, no mínimo, as seguintes funções: diagnósticos de falhas, horas de viagem, entre outros;
4. Espelhos retrovisores externo, conforme padrão da implementadora da carroceria;
5. Isolamento térmico acústico do motor; e
6. Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo etc.), incluindo roda e pneu sobressalente;
7. Sistema de Telemetria, via GPS (*Global Positioning System*), com transmissão por sinal de celular, que deverá prover informações, de forma remota e contínua, no mínimo, sobre a localização do veículo;
 - a) Essas informações deverão ser disponibilizadas em um sistema gerenciador.
 - b) Deverá ser disponibilizado acesso, no mínimo, para 1 (um) usuário, durante o prazo de garantia do bem, de 24 (vinte e quatro) meses.
 - c) No caso previsto no item 6.3.5.1 do Apêndice V - Estudo Técnico Preliminar Digital, quando aplicável, a liberação da telemetria será anterior e além dos referidos 24 (vinte e quatro) meses.

III - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA CARROCERIA

1. Carroceria nova e de primeiro uso, com vedação contra poeiras, largura mínima de 2,2 m (dois vírgula dois) metros e altura interna mínima de 1,89 (um vírgula oitenta e nove) metros;
2. Ar-condicionado de teto, com capacidade mínima de 80.000 BTUS (oitenta mil unidades térmicas britânicas), equipado com alarme para diagnóstico de falhas e controle de renovação do ar, com acionamento manual ou automático;
3. Equipado com Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM) ou dispositivo de transposição acessível (DTA);
4. Itinerário frontal eletrônico;
5. Poltrona tipo rodoviária, revestida em couro ecológico em cor escura, com descansa braço escamoteável, cinto de segurança retrátil de três pontas. Todas as poltronas deverão possuir cabeçais brancos;
6. Janelas com vidros de correr na cor fumê, com travas e cortinas em cores escuras, devendo serem na cor vermelhas para as janelas dotadas de saídas de emergência. Cortina escura para o vidro traseiro;
7. Brake light na traseira, refletores laterais nos balanços dianteiro e traseiro, indicadores de posição e direção laterais e centrais na cor âmbar;
8. Porta pacotes sobre as poltronas, com difusor de ar, iluminação e luz de leitura;
9. Geladeira com capacidade mínima de 40 litros, instalada no final do corredor;
10. Bagageiro traseiro tipo passante, sem bagageiros no entre eixos, revestido em alumínio canelado e/ou lavrado; e
11. Piso do tipo Taraflex.

15. ÔNIBUS RODOVIÁRIO PARA, NO MÍNIMO, 40 PASSAGEIROS, TRACÇÃO 4X2, PARA ATENDER OS ITENS 141 A 150 DO OBJETO

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS:

1. Classificação: veículo novo, tração 4x2 (quatro por dois), zero quilômetro, configurado para transportar, no mínimo, 40 (quarenta) passageiros, sendo 2 (dois) passageiros com mobilidade reduzida;
2. Ano de fabricação do chassi: o ano da compra pela contratante ou posterior;
3. PBT legal igual ou superior a 16.000 (dezesesseis mil) quilogramas (vide item 17, 2 – variação admitida);
4. Motor do veículo movido a óleo diesel, com potência igual ou superior a 200 cv (duzentos cavalos-vapor) (vide item 17, 2 – variação admitida);
5. Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à data de entrega do veículo; e
6. Pintura na cor BRANCA.

II - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1. Poltrona do motorista pneumática, com cinto de 3 (três) pontos;
2. Ar-condicionado original de fábrica na cabine do motorista, podendo ser por meio de um forçador do porta pacote;
3. Som ou central multimídia integrada ao veículo e com altos falantes distribuídos pelo salão;
4. Computador de bordo contendo, no mínimo, as seguintes funções: diagnósticos de falhas, horas de viagem, entre outros;

5. Espelhos retrovisores bifocais;
6. Isolamento termoacústico do motor; e
7. Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo etc.), incluindo roda e pneu sobressalente;
8. Sistema de Telemetria, via GPS (*Global Positioning System*), com transmissão por sinal de celular, que deverá prover informações, de forma remota e contínua, no mínimo, sobre a localização do veículo;
9. Essas informações deverão ser disponibilizadas em um sistema gerenciador.
10. Deverá ser disponibilizado acesso, no mínimo, para 3 usuários, durante o prazo de garantia do bem, de 24 (vinte e quatro) meses;
11. Sistema de Telemetria, via GPS (*Global Positioning System*), com transmissão por sinal de celular, que deverá prover informações, de forma remota e contínua, no mínimo, sobre a localização do veículo;
 - a) Essas informações deverão ser disponibilizadas em um sistema gerenciador.
 - b) Deverá ser disponibilizado acesso, no mínimo, para 1 (um) usuário, durante o prazo de garantia do bem, de 24 (vinte e quatro) meses.
 - c) No caso previsto no item 6.3.5.1 do Apêndice V - Estudo Técnico Preliminar Digital, quando aplicável, a liberação da telemetria será anterior e além dos referidos 24 (vinte e quatro) meses.

III - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA CARROCERIA

Carroceria nova e de primeiro uso, com vedação contra poeiras, largura mínima de 2,4 (dois vírgula quatro) metros e altura interna mínima de 1,89 (um vírgula oitenta e nove) metros;

1. Ar-condicionado de teto, com capacidade mínima de 130.000 BTU (cento e trinta mil unidades térmicas britânicas), equipado com alarme para diagnóstico de falhas e controle de renovação do ar com acionamento manual ou automático;
2. Equipado com Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM) ou dispositivo de transposição acessível (DTA);
3. Itinerário frontal eletrônico;
4. Divisória com porta entre a cabine do motorista e o salão de passageiros;
5. Poltronas tipo rodoviária, revestida em couro ecológico na cor escura, com descansa braço escamoteável, cinto de segurança retráteis de três pontas;
6. Janelas com vidros de correr na cor fumê, com travas e cortinas em cores escuras, devendo serem na cor vermelha, para as janelas dotadas de saídas de emergência. Cortina escura para o vidro traseiro;
7. Brake light na traseira, refletores laterais nos balanços dianteiro e traseiro – indicadores de posição e direção laterais e centrais na cor âmbar;
8. Porta pacotes sobre as poltronas com difusor de ar, iluminação e luz de leitura;
9. Banheiro sanitário ergonômico, com no mínimo uma pia e um vaso sanitário, conforme projeto do implementador da carroceria. O conjunto deverá possuir sistema de sucção de ar ou similar que elimine a possibilidade de escape de odores;
10. Geladeira com capacidade de 75 (setenta e cinco) litros, instalada no final do corredor;
11. Bagageiro traseiro passante e revestido em alumínio canelado e/ou lavrado; e
12. Piso do tipo Taraflex.

16. DISPOSIÇÕES ACERCA DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CATEGORIA MÍNIMA DO PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM VEICULAR (APLICÁVEL AOS ITENS 1 A 40 DO OBJETO)

1. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular), estabelecida no quadro a seguir, ou superior:

Classificação exigida para veículos leves				
Parâmetros: a partir da Etiqueta classificação A, obter mínimo de 3 veículos da categoria na tabela PBEV FEV 2023, podendo haver complementação da quantidade em até 2 categorias seguintes)				
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	Indicador mínimo exigido Classificação PBEV da categoria (comparação relativa)	Justificativa de escolha da classificação (**)
1 a 10	Veículo administrativo para 5 passageiros, bicombustível, tipo hatch compacto.	Veículo Administrativo	A	5 (cinco) veículos da "categoria compacto" com etiqueta A: Fiat Argo (classificação A) Hyundai HB20 (classificação A) Renault Sandero (classificação A) Volkswagen Gol (classificação A) Chevrolet Onix (classificação A)
11 a 20	Veículo utilitário, bicombustível, tipo picape, cabine simples (CS).	Veículo Administrativo	B	3 (três) veículos da categoria picape compacta: Fiat Strada Endurance (classificação A) Chevrolet Montana (classificação A) Volkswagen Saveiro (classificação B)
21 a 30	Van teto alto com capacidade para transportar (15+1) passageiros.	Veículo de Transporte de Pessoal	C	3 (três) veículos - Vide (*): Citroën Jumpy (categoria A) Peugeot Boxer (categoria B) Renault Master (categoria C)
31 a 40	Veículo utilitário a diesel tipo picape Cabine Dupla (CD), tração 4x4.	Veículo Administrativo	B	Mitsubishi L200 (categoria A) Ford Ranger (categoria B) Toyota Hilux (categoria B)

(*) verificação de versão furgão e minibus (categoria comercial), com dimensões compatíveis com implemento VAN que comporte capacidade de transporte de 1 motorista + 15 passageiros.

(**) as justificativas para a determinação da categoria mínima exigida e a metodologia adotada estão consignadas e detalhadas nos itens 4.1.2. a 4.1.2.3.1. do Apêndice V – Estudo Técnico Preliminar Digital.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS VEÍCULOS

- Os implementos (carroceira, tanque, coletor de lixo) deverão obedecer, rigorosamente, as orientações e definições estabelecidas nas diretrizes e/ou manual, por cada fabricante do chassi do veículo;
- Admite-se variação a menor de até 5% de qualquer das seguintes dimensões estipuladas nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS dos equipamentos (Itens: "1, l, 4"; "2, l, 3.b e 4"; "3, l, 4"; "4, l, 3.b e 4"; "5, l, 3 e 4"; "6, l, 3 e 4"; "7, l, 3 e 4"; "8, l, 3 e 4"; "9, l, 3 e 4"; "10, l, 3 e 4"; "11, l, 3 e 4"; "12, l, 3 e 4"; "13, l, 3 e 4"; "14, l, 3 e 4" e "15, l, 3 e 4"), em privilégio ao aumento do universo de licitantes e à competitividade;
- A variação de dimensões está condicionada às orientações do manual ou das diretrizes do implementador estabelecido por cada fabricante do chassi do veículo;
- Para fins desta licitação, VEÍCULO NOVO é aquele adquirido por meio de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de trânsito Brasileiro – CTB;
- Os veículos fornecidos devem estar aderentes à legislação ambiental, em especial, no quesito emissão de poluentes, devendo a contratada observar as seguintes normas:
 - Resolução Conama nº 18, de 6 de maio de 1986, dispõe sobre a criação do Programa de controle de poluição do ar por veículos automotores – Proconve.
 - Lei 8.723, de 28 de outubro de 1993, dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.

- Resolução Conama 433, de 13 de julho de 2011, dispõe sobre a inclusão no Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores Proconve e estabelece limites máximos de emissão de ruídos para máquinas agrícolas e rodoviárias novas.
- Resolução Conama 490, de 16 de novembro de 2018, estabelece a Fase Proconve P8 de exigências do Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - Proconve para o controle das emissões de gases poluentes e de ruído para veículos automotores pesados novos de uso rodoviário e dá outras providências.
- Resolução Conama 492, de 20 de dezembro de 2018, estabelece as Fases Proconve L7 e Proconve L8 de exigências do Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - Proconve para veículos automotores leves novos de uso rodoviário, altera a Resolução Conama nº 15/1995 e dá outras providências.
- Resolução Conama 493, de 24 de junho de 2019, estabelece a Fase Promot M5 de exigências do programa de controle da poluição do ar por motocicletas e veículos similares – Promot para controle de emissões de gases poluentes e de ruído por ciclomotores, motocicletas e veículos similares novos, altera as Resoluções Conama nºs 297/2002 e 432/2011, e dá outras providências.

18. ESPECIFICAÇÃO E ARTE DO ADESIVO

1. Os veículos deverão ser fornecidos com 2 (dois) adesivos, sendo 1 (um) em cada porta dianteira.
2. A impressão será com proteção UV e o tamanho da impressão de cada adesivo será de, no mínimo, 40 (quarenta) centímetros de comprimento e 20 (vinte centímetros) de altura (40x20).
3. Os adesivos das laterais serão lisos, com material do tipo vinil automotivo autocolante de alta qualidade.
4. No adesivo será necessário identificar o número do convênio e o logotipo provido pelo participante.



5. Exemplos:





MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão e Inovação
Central de Compras
Coordenação-Geral de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2023
(Processo Administrativo nº 14021.121963/2022-26)

Pregão Eletrônico - SRP nº 03/2023		Data de Abertura: 29 de agosto de 2023, às 09:00 horas no Portal de Compras do Governo Federal			
Objeto:					
Registro de Preços para compra nacional de veículos administrativos, de transporte de pessoal e de carga, conforme condições e especificações contidas neste Edital e em seus anexos.					
Valor total máximo da contratação: SIGILOSO					
Lei geral adotada	Compra Nacional?	Registro de Preços?	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento	Modo de Disputa
Lei nº 14.133/2021	SIM	SIM	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO POR ITEM	ABERTO/FECHADO
Documentos de Habilitação (Observar Item 8 do Edital)					
Consulta pelo Pregoeiro: - SICAF - CEIS - CNEP - Certidão Consolidada TCU			Requisitos Específicos (Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação): - Documentos Relativos à Qualificação Técnica para Habilitação, contemplados no subitem 8.27 do Termo de Referência, Anexo I do Edital Requisitos específicos (Critérios de Qualificação Econômico-Financeira para Habilitação) - Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira para Habilitação, contemplados no subitem 8.21 a 8.26 do Termo de Referência, Anexo I do Edital		
Vistoria	Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?	Prova de Conceito/Amostra?	Preferencia ME/EPP /EQUIPARADAS?	
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
Prazo para envio da proposta: Até 3 (três) horas após a convocação do Pregoeiro					
Pedidos de Esclarecimentos:			Impugnações:		
Até o dia 24 de agosto de 2023 para o endereço eletrônico: central.licitacao@economia.gov.br			Até o dia 24 de agosto de 2023 para o endereço eletrônico: central.licitacao@economia.gov.br		
Observações Gerais:					
- Local de realização: Portal de Compras do Governo Federal . - O total de participantes é de 103 (cento e três) participantes, conforme Apêndice II do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.					

ESTRUTURA DO EDITAL:	
	PREÂMBULO
1	DO OBJETO
2	DO REGISTRO DE PREÇOS
3	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO
4	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES
7	DA FASE DE JULGAMENTO
8	DA FASE DE HABILITAÇÃO
9	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11	DOS RECURSOS
12	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL A DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS DO EDITAL	
Anexo I	<p>Termo de Referência e seus Apêndices:</p> <p>Apêndice I do Termo de Referência – Especificações Técnicas Mínimas</p> <p>Apêndice II do Termo de Referência – Demanda Detalhada das Participantes</p> <p>Apêndice III do Termo de Referência – Modelo de Declaração - Requisitos e Diretrizes de Fabrico e Instalação</p> <p>Apêndice IV do Termo de Referência – Apuração de Responsabilidade</p> <p>Apêndice V do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar</p> <p>Apêndice VI do Termo de Referência – Mapa de Risco</p>
Anexo II	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo III	Minuta de Termo de Contrato
Anexo IV	Modelo de Proposta

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

CENTRAL DE COMPRAS - UASG 201057

EDITAL

(Processo Administrativo nº: 14021.121963/2022-26)

Torna-se público que o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Sobreloja, em Brasília-DF, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **29/08/2023**

Horário: **09:00 horas (horário de Brasília)**

Local: [Portal de Compras do Governo Federal](#)

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de Disputa: ABERTO/FECHADO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para eventual compra nacional de veículos administrativos, de transporte de pessoal e de carga, conforme condições e especificações contidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 150 (cento e cinquenta) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Este Registro de Preços visa atender a execução descentralizada de Programa Calha Norte, por meio de compra nacional, nos termos do artigo 3º, incisos IV do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. A permissividade deste edital de licitação em eventuais futuras adesões por órgãos não participantes visa atender ao princípio administrativo da economicidade, em vista da possibilidade de redução dos custos aplicáveis a um processo licitatório de um órgão não participante, como horas-trabalho de forma desnecessária, além de viabilizar o disposto no artigo 31, do Decreto nº 11.462, de 2023, que discorre que desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços a ser formalizada poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal mediante anuência do órgão gerenciador, anuência esta que se torna impossibilitada se afastado o exposto nos incisos do referido artigo.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - [SICAF](#) e no [Sistema de Compras do Governo Federal](#), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do [Decreto n.º 8.538, de 2015](#).

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. **Em relação aos itens com valores totais superiores a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), não serão aplicados as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no [inciso I, §1º do art. 4º da Lei 14.133, 1º de abril de 2021](#).**

- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma dos itens 4.9 e 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. **O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou

indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$**

10,00 (dez reais), para todos os itens.

- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática

para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **03 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [SICAF](#);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - [CEIS](#), mantido pela Controladoria-Geral da União; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – [CNEP](#), mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item **4.5** deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.
- 7.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópias digitalizadas.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133/2021](#).
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art.](#)

[63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **03 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a **comissão de contratação** poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o

subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.8.1. O fornecedor registrado na ata terá o prazo de **05 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado

do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos [art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23](#).

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/2023> e por meio do e-mail **central.licitacao@economia.gov.br**.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail **central.licitacao@economia.gov.br**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP), no Portal de Compras do Governo Federal e no sítio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. A vista aos autos processuais poderá ser solicitada por meio do e-mail **central.licitacao@economia.gov.br**.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

Apêndice I do Termo de Referência – Especificações Técnicas Mínimas

Apêndice II do Termo de Referência – Demanda Detalhada das Participantes

Apêndice III do Termo de Referência – Modelo de Declaração - Requisitos e Diretrizes de Fabrico e Instalação

Apêndice IV do Termo de Referência – Apuração de Responsabilidade

Apêndice V do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar

Apêndice VI do Termo de Referência – Mapa de Risco

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato; e

ANEXO IV - Modelo de Proposta.

Brasília/DF, agosto de 2023.

Documento assinado eletronicamente

LEVI SANTOS DUARTE

Coordenador Geral de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte, Coordenador(a)-Geral**, em 14/08/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36308470** e o código CRC **87248580**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: Maio/2023

Edital modelo para Pregão Eletrônico Modelo Edital Pregão SRP Lei 14.133, de 2021

Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Visto em 22/05/2023 as 16:00h. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/modelos-de-licitacoes-e-contratos>

Referência: Processo nº 14021.121963/2022-26.

SEI nº 36308470